

**MENSAGEM 035/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, em caráter de **Urgente Urgentíssimo**, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Nº 035/2019.

É a presente para submeter à apreciação desta I. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar o salário mínimo municipal dos servidores do Poder Executivo e dos servidores inativos tendo como base o salário mínimo vigente no país, qual seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho, de acordo com a Lei n.º 13.707/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019 e art. 7.º, VII da Constituição Federal.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, 10 DE JANEIRO DE 2019.**

---

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

**Prefeito de Choró - CE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2019**

#### **DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá**, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fixa o valor do salário mínimo municipal para os servidores do Poder Executivo, bem como dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, do Instituto de Previdência do Município de Choró, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente e seus efeitos financeiros que retroagirão a 1.º de janeiro de 2019.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos financeiros, a contar de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, em 10 de janeiro de 2019.**

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

Prefeito de Choró-CE